



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE – CORE-SE e, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - CORE-SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.044.524/0001-26, com sede na Rua João Pessoa, nº 320, salas 501 a 503 e 519 a 521, Ed. Cidade de Aracaju – Centro – nesta capital, representada pelo seu presidente **EMERSON NATAL DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, divorciado, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 00780058-41 , SSP/BA e CPF: 098.926.565-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada neste ato simplesmente CORE-SE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº xxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório nº xxxxx, e Norma de Licitações do CONFERE, resolvem celebrar este instrumento contratual que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução do Projeto de Arquitetura (Construção, Reforma, Paisagismo e Ambientação), Projeto de Execução (Complementares e Acompanhamento da Obra), atendendo as especificações determinadas previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá obedecer à especificação constante do **Anexo nº 01, do EDITAL Nº 001/2018**, documentos integrantes ao presente instrumento, bem como constante neste contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições (Anexo nº 01 do Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade

3.1 - Satisfazer rigorosamente o objeto desta contratação, restando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no edital bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

3.3 - Emitir relatório de atividades e prestação de contas ao final da prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, sem o qual não será realizado o pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente Contrato e no Anexo nº 01 do Edital;

4.1 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5. A prestação dos serviços objeto da presente contratação será realizado na residência localizada na Avenida Hermes Fontes, 186, bairro Suíssa – Aracaju-SE e datas definidos pelo **CONTRATANTE**, conforme **Anexo nº 01 do Edital**;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$..., será efetuado emparcelas da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Para realização dos serviços executados pela CONTRATADA, apresentados sob a forma de Relatórios parciais, em prazo nunca superior a cinco dias úteis, para efeito de pagamento das parcelas sendo que a última parcela será paga mediante a entrega do trabalho final.

7.1 - A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal e deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão do documento fiscal.

7.3 - Prova de inscrição de Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica -CNPJ;

7.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND (INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 - Prova de regularidade com a Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio, na forma da Lei.

7.6 - Prova de inscrição cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8. As despesas decorrentes com a realização desta Licitação, correrão exclusivamente à Conta da Dotação Orçamentária nº **6.2.2.1.1.02.01.01.001** – Obras e Instalações em andamento do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de xxxxxxxx, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

O não cumprimento total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

O CORE-SE poderá rescindir este contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

A CONTRATADA poderá paralisar e até mesmo rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, no caso de o CORE-SE deixar de transferir à CONTRATADA, dentro do mês especificado na cláusula quinta, qualquer das parcelas de recursos financeiros, sem que caiba ao CORE-SE alguma indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

1. Advertência
2. Suspensão temporária de contratar de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
3. Declaração de inidoneidade para contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração;
4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, correspondente a pena de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas;
5. Conjuguar a alínea “d” com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitadas no Anexo nº 01, do Edital nº 01/2018.

12.1 O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 demais legislações pertinentes e pela Norma de Licitações do CONFERE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

12.2 A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe - Aracaju, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju, XX de XXXXX de 2018.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMS NO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: